



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA 54ª Legislatura - 2ª Sessão Legislativa Ordinária

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 1894 DE 2011

Dá nova redação ao art. 96 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para dispor sobre parcelamento de débitos previdenciários de responsabilidade dos Municípios apurados até 31 de dezembro de 2011.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art. 1º do substitutivo ao PL 1894/2011 os parágrafos 12, 13 e 14 com a seguinte redação.

Art. 1º
.....
.....

§ 12. Ao parcelamento especial previsto por esta lei não se aplica a vedação contida no disposto no inciso VIII do art. 14 da Lei 10.522, de 19 de julho de 2002. (AC)

§ 13 O parcelamento especial previsto por esta lei somente se concretiza com a assinatura do contrato, após a consolidação dos débitos pela Receita Federal, nos termos previstos em Lei, não se admitindo o deferimento tácito. (AC)

§ 14 Aos Municípios que aderirem ao parcelamento previsto nesta lei é expressamente afastada a regra do inciso II do §1º do artigo 12 da Lei 10.522.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

O inciso VIII do art. 14 da Lei 10.522, de 19 de julho de 2002 prevê que não será concedido parcelamento referente a tributo ou outra exação qualquer, enquanto não integralmente pago parcelamento anterior relativo ao mesmo tributo ou exação, salvo nas hipóteses previstas no art. 14-A desta Lei;

É necessário que tal dispositivo seja afastado, uma vez que, caso não haja tal previsão, só poderão parcelar débitos aqueles Municípios que não tiverem nenhum parcelamento em vigor com a Receita Federal.

A realidade nos mostra que quase a totalidade dos Municípios possui parcelamentos previdenciários em andamento. Quanto à consolidação é importante a garantia de que a Receita Federal irá consolidar os débitos dos Municípios que fizerem a opção pelo parcelamento.

Tal procedimento irá evitar que o ente público local amortize prestações excessivas, uma vez que após a consolidação estará definido o valor e o número de parcelas referente ao parcelamento em vigor.

Assim, é importante o apoio de todos para que se possa viabilizar a adimplência dos Entes Públicos Municípios junto à Previdência, impedindo assim os permanentes prejuízos que sofrem suas populações ao deixarem de usufruir de benefícios decorrentes de transferências voluntárias ou legais e que geram emprego e renda, além de progresso e melhoria na qualidade de vida dessas populações.

Sala da Comissão em de Março de 2012.

Deputado ROBERTO BRITTO
PP/BA